

Nesta edição:

Legislação e
Jurisprudência

- A questão dos monofásicos e a MP 413/08 convertida na Lei nº 11.727 de 2008
Por Andressa M. S. Cecília Artuzo

- Projeto Nota Fiscal Eletrônica
Por Thais Helena Barra

Gestão Contábil

- Brasil na rota do padrão internacional de contabilidade
Por Sérgio Lucchesi Filho

Cotidiano

- Paisagem
Por Filipe Augusto

Unificação e padronização: desenvolvimento para o Brasil

No mês passado, nosso boletim fez um breve histórico sobre a melhoria da integração entre o fisco e o contribuinte, desde o Programa Nacional de Desburocratização criado em 1979 até os dias de hoje. Dentro dessa trajetória marcada por grandes transformações, destaca-se o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que com diferentes prazos para implantação e organização segundo os tipos de atividade empresarial do contribuinte, ambiciona alcançar um modelo nacional único (Escrituração Fiscal Digital, Escrituração Contábil Digital e Nota Fiscal Eletrônica), para simplificar o registro contábil e fiscal das operações comerciais e financeiras empresariais do País.

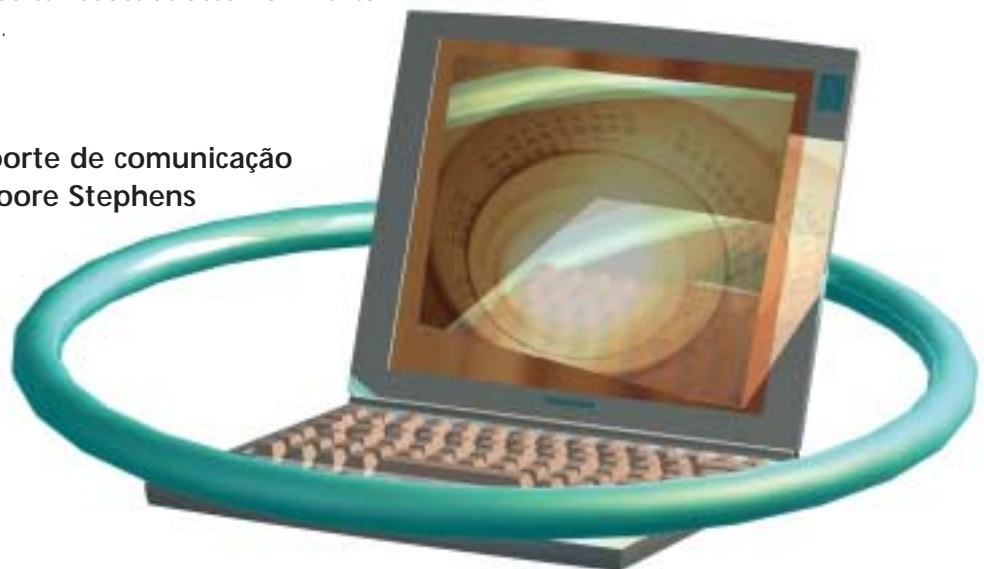
No artigo *Projeto Nota Fiscal Eletrônica*, Thais Helena Barra, consultora tributária da Moore Stephens, procura reunir os conceitos que embasam a NF-e, um dos pilares do SPED, assim como as determinações para sua implantação, cuja obrigatoriedade, por enquanto, restringe-se a algumas atividades, como fabricantes e distribuidores de cigarros, formuladores, importadores e distribuidores de combustíveis líquidos e transportadores e revendedores retalhistas, por exemplo.

Sob o viés da unificação, também é destaque neste boletim o artigo *Brasil na rota do padrão internacional de contabilidade*, escrito pelo diretor executivo da Moore Stephens Brasil, Sérgio Lucchesi Filho. Antes de comentar quaisquer mudanças contábeis introduzidas no Brasil pela Lei nº 11.638, ele aborda o contexto histórico do seu surgimento, aclamado pelo acelerado processo de globalização. Junto com os investimentos e as empresas que fluem nos diferentes mercados, eleva-se a pressão para a adoção de um padrão contábil mundial único. A nova lei brasileira é parte de um conjunto de ações que busca esse alinhamento, a fim de facilitar as negociações entre os empreendedores do País, empresas e outras entidades internacionais e ampliar as oportunidades de investimento no Brasil.

Seja dentro do quadro de impactos da Lei nº 11.638, seja nas as determinações miradas pelo SPED, oportunidades não faltam para que as corporações brasileiras possam padronizar e aperfeiçoar procedimentos e controles internos, melhorar o fluxo de informações, estreitar o relacionamento com clientes, fornecedores e investidores, e, sobretudo, ampliar a eficiência de suas estruturas fiscal e contábil.

Além da modernização para atender às demandas do mercado e o aprimoramento da fiscalização, novas oportunidades de desenvolvimento são lançadas.

**Suporte de comunicação
da Moore Stephens**



Legislação e Jurisprudência

A questão dos monofásicos e a MP 413/08 convertida na Lei nº 11.727 de 2008

Por * Andressa M. S. Cecília Artuzo



Com os regimes cumulativo e não-cumulativo de apuração e cobrança do PIS e da COFINS, os quais as pessoas jurídicas em geral estão sujeitas, convive a sistemática que se convencionou chamar de “monofásica”. Tal modalidade de apuração e cobrança das contribuições consiste, basicamente, na estipulação de uma alíquota majorada que incide sobre a receita dos produtores e importadores de determinados produtos, e em consequência, as demais pessoas jurídicas componentes da cadeia de comercialização desses produtos (distribuidores e comerciantes atacadistas e varejistas), tributam essas receitas à alíquota zero.

Como se sabe, os regimes de apuração cumulativa e não-cumulativa das contribuições podem perfeitamente ser aplicados concomitantemente com o regime monofásico. Por meio da análise da legislação do PIS e da COFINS, em especial do artigo 3º das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.865/04), temos que embora possa o produtor ou importador apurar créditos em relação a custos/despesas vinculados à produção ou importação de bens cuja receita de venda esteja sujeita à incidência monofásica das contribuições, na operação seguinte, a compra desses produtos para revenda não ensejará o creditamento por parte do distribuidor/ comerciante.

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

Portanto, o distribuidor/ comerciante de mercadorias ou produtos cuja receita de venda esteja sujeita ao modelo monofásico de apuração das contribuições, como é o caso da gasolina, do óleo diesel, de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de veículos e autopeças entre outros, poderá apurar

créditos tão-somente em relação aos demais custos/ despesas elencados no artigo 3º das referidas leis.

Por seu turno, a edição da Medida Provisória nº 413, de 3/1/2008, trouxe inúmeras inovações ao nosso ordenamento jurídico, inclusive a inserção dos parágrafos 14 e 22 no artigo 3º das Leis nº 10.637/04 e 10.833/03.

Os referidos parágrafos, acrescidos ao artigo que elenca as hipóteses em que é permitido ao contribuinte o desconto de créditos na apuração das contribuições PIS e COFINS, determinavam que as possibilidades de creditamento não se estendessem aos distribuidores e comerciantes de produtos sujeitos à sistemática monofásica de cobrança dessas exações, consignando, ainda, a inaplicabilidade do artigo 17 da Lei nº 11.033/04, que, por sua vez, estabelece que “*as vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações*”.

A alteração em comento produziu efeitos a partir de 1/5/2008. Ocorre, entretanto, que a MP 413/08 foi convertida na Lei nº 11.727, publicada em 24/6/2008, que não manteve o dispositivo da MP que alterava a regra de apropriação de créditos em relação à incidência monofásica. Dessa forma, voltam a vigorar as regras anteriormente estabelecidas, isto é, permanece o direito aos distribuidores e comerciantes atacadistas e varejistas sujeitos à sistemática não-cumulativa de apropriar os créditos referentes aos custos, despesas e encargos vinculados à receita de venda desses produtos.

* **Andressa M. S. Cecília Artuzo:** consultora tributária da Moore Stephens;
e-mail: aartuzo@msbrasil.com.br

Projeto Nota Fiscal Eletrônica

Por * Thais Helena Barra



O Projeto NF-e tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha substituir a sistemática atual de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo

tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

A implantação da NF-e constitui grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Substituirá os modelos, em papel, tipo 1 e 1-A.

A implantação da NF-e instituirá mudanças significativas no processo de emissão e gestão das informações fiscais, trazendo grandes benefícios para os contribuintes.

Benefícios para o Contribuinte Vendedor (Emissor da NF-e)

- Redução de custos de impressão;
- Redução de custos de aquisição de papel;
- Redução de custos de envio do documento fiscal;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias, como dispensa de AIDF;
- Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B);

Benefícios para o Contribuinte Comprador (Receptor da NF-e)

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
- Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e;
- Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B);

Considera-se NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

O Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE 72/2005, destina-se para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e.

O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

No caso de destinatário não credenciado para emitir NF-e, o DANFE deverá ser escriturado no livro Registro de Entrada em substituição à escrituração da NF-e.

Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais para as notas fiscais, o contribuinte que utilizar NF-e deverá imprimir o DANFE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma.

O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho A4 (210 x 297 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

O remetente e o destinatário das mercadorias deverão manter em arquivo as NF-e's pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

O DANFE emitido em unidade federada que tenha implantado o sistema de NF-e será aceito pelo contribuinte destinatário, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, inclusive para fins de escrituração fiscal.

O contribuinte destinatário deverá conservar o DANFE com o respectivo número da Autorização de Uso da NF-e, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta pública relativa à NF-e.

A consulta à NF-e será disponibilizada, em "site" na internet pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

A administração tributária do emitente da NF-e deverá disponibilizar consulta pública que possibilite a verificação da regularidade na emissão do DANFE.

O Sefaz Virtual Ambiente Nacional, ou apenas Sefaz Virtual, é um ambiente computacional seguro, de alta disponibilidade e de elevado desempenho que visa assumir as funcionalidades das Secretarias Estaduais de Fazenda (Sefaz), que optarem por utilizar a infra-estrutura necessária para participar do projeto da NF-e.

As principais funcionalidades identificadas para o ambiente de Sefaz Virtual são:

- Manter atualizada uma base de dados com o cadastro dos contribuintes autorizados a emitir NF-e, para cada Sefaz cujo ambiente esteja integralmente suportado por esta solução;
- Recepcionar notas fiscais eletrônicas e lotes de NF-e;
- Processar notas fiscais eletrônicas e lotes de NF-e;
- Autorizar notas fiscais eletrônicas e lotes de NF-e;
- Cancelar NF-e autorizadas;
- Inutilizar numeração de NF-e;
- Disponibilizar a consulta da situação atual de um documento de NF-e;
- Fornecer informações sobre o status de serviço.

Para participar do Sefaz Virtual como empresa emissora de NF-e, o primeiro passo a ser realizado pela empresa é entrar em contato com a Secretaria Estadual de Fazenda correspondente à UF onde ela está situada.

Depois de confirmado seu cadastro junto à Sefaz Virtual, a empresa deverá preparar seu ambiente computacional para se comunicar com o SVAN (Sefaz Virtual Ambiente Nacional.)

Em seguida, a empresa poderá realizar, por tempo indeterminado, experimentos com sua solução tecnológica em um ambiente de testes, denominado ambiente de homologação

Se a empresa optar por não mais participar do Sefaz Virtual, ela deverá solicitar a exclusão dos seus dados cadastrais junto à Sefaz.

O Protocolo 24/2008 que determina a utilização da NF-e estabelece os seguintes prazos e contribuintes:

Prazos

I - a partir de 1º de abril de 2008, relativamente aos incisos I a V, nas operações de vendas internas e interestaduais, excluídas as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);

II - a partir de 1º de junho de 2008, relativamente aos incisos I a V, para as demais operações, inclusive as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);

III - a partir de 1º de setembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV.”

Contribuintes

I - fabricantes de cigarros;

II - distribuidores ou atacadistas de cigarros;

III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

V - transportadores e revendedores retalhistas - TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

VI - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;

VII - fabricantes de cimento;

VIII - fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;

IX - frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;

X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;

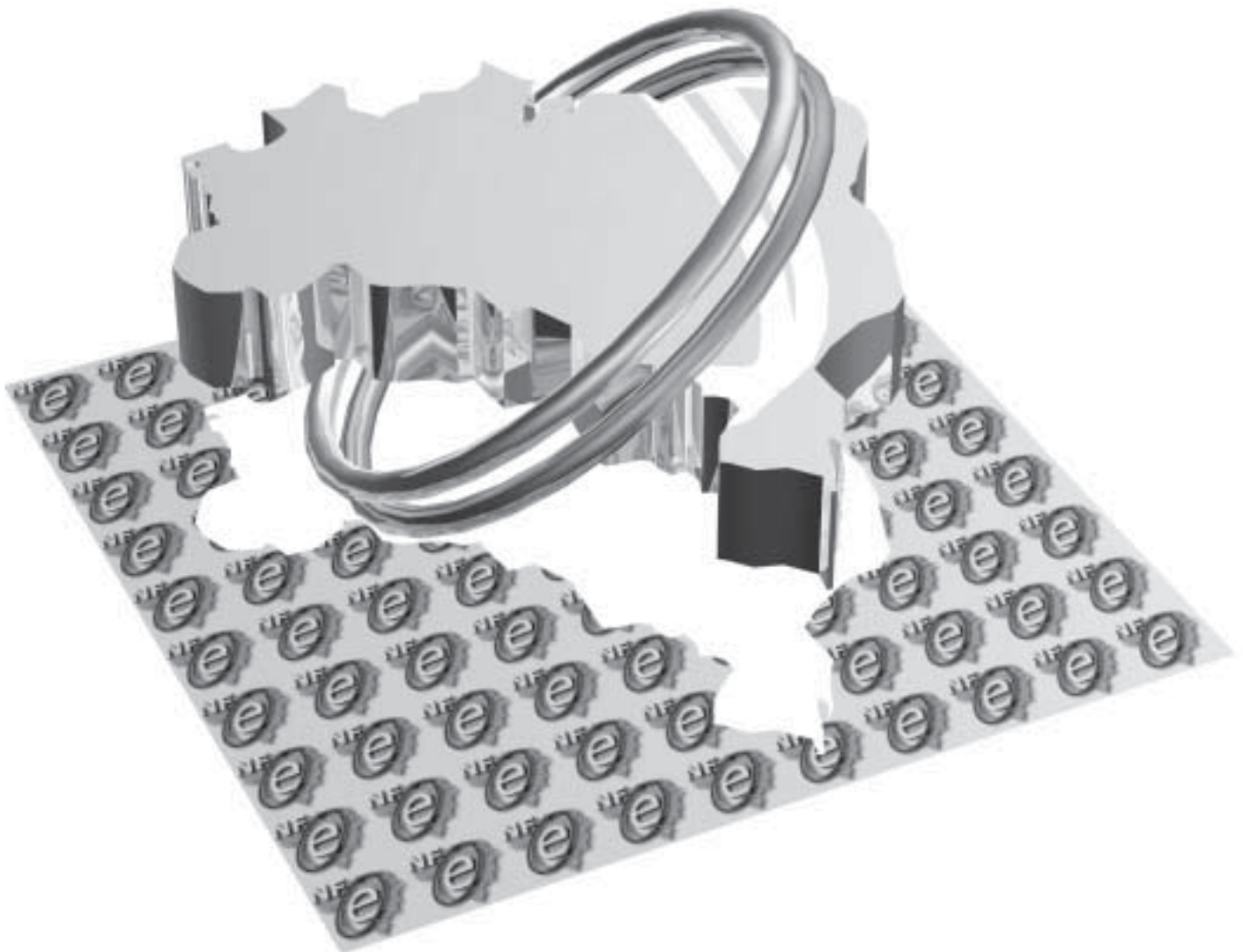
XI - fabricantes de refrigerantes;

XII - agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XIII - fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;

XIV - fabricantes de ferro-gusa.

** **Thais Helena Barra:** consultora tributária da Moore Stephens;
e-mail: thelena@msbrasil.com.br*



Gestão Contábil

Brasil na rota do padrão internacional de contabilidade

Por * Sérgio Lucchesi Filho



Os países movem-se rapidamente em direção ao IFRS (International Financial Reporting Standards). Segundo se sabe mais de uma centena de países já adotaram o IFRS como padrão contábil para elaboração das demonstrações contábeis.

O IFRS é adotado na Europa e até mesmo nos Estados Unidos. A Securities and Exchange Commission (SEC) informou que aceitará, a partir de 2009, esse padrão como suficiente para divulgação dos relatórios contábeis das empresas estrangeiras listadas em bolsas americanas, sem a obrigatoriedade de reconciliação para o padrão local, o USGAAP. A SEC acenou até mesmo com a possibilidade de estender o padrão IFRS às empresas locais listadas em bolsa. Assim, possivelmente, mesmo as empresas norte-americanas poderão em breve passar a divulgar balanços em quaisquer dos dois padrões contábeis. O acelerado processo de globalização, com investimentos e empresas fluindo nos diferentes mercados, determina forte pressão à adoção de um padrão contábil único e parece claro que o padrão selecionado é o IFRS.

No Brasil, o processo de internacionalização dos princípios contábeis iniciou-se com o lançamento de ações de empresas brasileiras em mercados internacionais. Desde alguns anos, mais de trinta empresas já lançaram ADR (American Depositary Receipt) na Bolsa de Nova York, e com isso ficaram obrigadas à adoção paralela do padrão USGAAP. Em movimento sincronizado, a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) exigiu das empresas qualificadas que têm melhores práticas em Governança Corporativa (o Nível 2 e o Novo Mercado) a divulgação, no prazo máximo de dois anos da listagem em bolsa, das demonstrações contábeis segundo o IFRS (hoje o padrão dominante) ou segundo as normas americanas (USGAAP). Cerca de 80 empresas atenderam à exigência, o que se revelou saudável e eficaz, já que a maior parte das ações vendidas em ofertas públicas tem sido adquirida por investidores estrangeiros, que as têm comprado diretamente na bolsa brasileira.

Medida decisiva, para a definição do IFRS como o padrão contábil para o Brasil, foi adotada em 2006, com a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão representado por entidades relacionadas à profissão contábil, voltado à produção e uniformização das normas de contabilidade nacionais, função até então distribuída entre diversos órgãos, como o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - instituição equivalente à SEC americana, entre outros órgãos regulamentadores de setores específicos de atividades. Imediatamente, a CVM definiu que as companhias abertas teriam prazo até 2010 para apresentar suas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o IFRS. O Banco Central seguiu a tendência e também obrigou todas as instituições financeiras a apresentarem até esse ano relatórios contábeis preparados segundo o IFRS. Voluntariamente, empresas abertas e instituições financeiras poderão atender essa obrigação a partir de 2009.

Em dezembro de 2007, o Brasil deu um grande e definitivo passo rumo à convergência da sua regulamentação contábil com o padrão IFRS, por meio da edição da Lei nº 11.638, vigente a partir de 1º de janeiro de 2008, que alterou diversas determinações destinadas às sociedades por ações, especialmente no que se refere às práticas contábeis, e estabeleceu outras disposições relevantes.

Além da Lei 11.638 introduzir conceitos novos sujeitos à

regulamentação detalhada antes da sua aplicação e alinhados com os padrões internacionais de contabilidade ("impairment", para imobilizado, intangível e diferido; ajustes a valores presentes de ativos e passivos de longo prazo e para os relevantes de curto prazo; avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial baseada no pressuposto da existência de influência significativa quando detido 20% ou mais do capital votante; ajustes a preços de mercado, especialmente para instrumentos financeiros; introdução da demonstração de fluxo de caixa em substituição à de origens e aplicações de recursos e da demonstração de valor adicionado etc), ela estabelece outras relevantes modificações:

- integração (com segregação) entre a contabilidade fiscal e a societária, permitindo o registro contábil das transações para atendimento das normas da legislação tributária e, em seguida, os ajustes devidos em conformidade com as normas contábeis. A resultante disso é a ausência de impacto fiscal na adoção das novas práticas contábeis: a aplicação da Lei não poderá gerar nem aumento nem diminuição de impostos. Essa medida, isolando práticas contábeis das tributárias, ultrapassa dificuldades antigas e é responsabilidade de todos, autoridades fiscais (especialmente), empresas, órgãos regulamentadores, associações de classe, entre outras darem o melhor de si para preservar essa definição da nova Lei.

- obrigatoriedade para as empresas fechadas consideradas como de grande porte (ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões), constituídas por ações ou por cotas (estas as sociedades limitadas), de atendimento à Lei no que diz respeito à escrituração e elaboração de demonstrações contábeis, auditadas por auditores independentes registrados na CVM. A medida vai na direção de oferecer mais transparência às operações dessas empresas e adiciona mercado considerável para as empresas de auditoria. Para se ter uma idéia, segundo estudo divulgado pela revista Exame, entre 1.000 empresas brasileiras identificadas como de grande porte, cerca de 20% são sociedades limitadas, e 36%, sociedades por ações de capital fechado que passam a se enquadrar nessas novas obrigatoriedades. Embora muitas dessas empresas já adotem as melhores práticas contábeis, é possível que parte delas tenha de fazer ajustes importantes.

As mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 representam avanço importante para o sistema contábil brasileiro, facilitando as negociações entre os empreendedores do País e empresas e outras entidades internacionais, e ampliando as oportunidades de investimento no Brasil. E com o sistema sendo continuamente aprimorado, no que se refere à aderência cada vez maior ao padrão dominante, o IFRS, através da emissão de pronunciamentos técnicos pelo CPC, os investidores terão cada vez mais segurança para a análise dos dados da empresa com a qual desejam negociar.

O perfil do profissional contábil brasileiro também muda, já que aquele que conhece profundamente as normas internacionais é valorizado, o que estimula a qualificação e a atualização constante.

Enfim, dentro do quadro de impactos da nova lei brasileira, imperam vantagens para o Brasil. Além da modernização das práticas contábeis para atender às demandas do mercado, novas oportunidades de sucesso são lançadas às empresas que se atualizam e buscam a perenidade dos negócios.

* **Sérgio Lucchesi Filho:** diretor executivo da Moore Stephens Brasil; email: lucchesi@msbrasil.com.br

Cotidiano

Paisagem

Por Filipe Augusto

Uma forte luz
paira sobre os meus olhos
e estes acostumam-se
a claridade aguda
e negam a, outrora,
luz, e agora
paisagem cinza
e sem vontade.

Como a distância
existente entre
a sabedoria e a ignorância
distancio-me do aparente.
A paisagem possui
um só elemento,
um elemento único.
É a cegueira luzente.

Já não vejo a luz
deixou de ser matéria.
Já não me sinto
deixei de ser matéria.
Esqueço de mim
e sinto-a.

Quebrei a rima.



Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos que julgamos ser interessantes e úteis na gestão empresarial.

Alertamos para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação
mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP
msprisma@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Recife - PE
ateodoro@msbrasil.com.br